



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO CMI N.º 008/2024.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ-ES.**

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comparece à presença de V. Ex<sup>a</sup> para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento nas disposições constantes dos arts. 18, XIII e XIX e 30 da Lei Orgânica Municipal e art. 68 do Regimento Interno da Casa, a **convocação** do Ilmo. Sr. **ELIAS JORGE MATTIUZZI**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para comparecer à Câmara Municipal de Ibiracú por ocasião da **8ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **08 de abril de 2024, às 19 horas**, com a finalidade de, *pessoalmente*, prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços relacionados à ***"Manutenção das Estradas Rurais e do Interior"***.

Requer, pois, que uma vez aprovado o presente requerimento seja o Exmo. Sr. Prefeito Municipal oficiado para conhecimento da convocação e para que determine o comparecimento do convocado, no dia e hora designados, a fim de prestar os esclarecimentos pertinentes.

### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme é sabido, o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos.

Exatamente em razão de tal compreensão é que é conferida à Câmara, no âmbito do Município, o poder-dever de fiscalização e de acompanhamento dos atos do Poder Executivo, donde se verifica que esse poder-dever se traduzir, também, na possibilidade de convocação de funcionários subordinados ao Prefeito para prestar informações e esclarecimentos de interesse da coletividade.





# *Câmara Municipal de Ibiracu*

## *Estado do Espírito Santo*

Portanto, a possibilidade de convocação dos Secretários Municipais e outros responsáveis da Administração Direta e Indireta do Município tem seu fundamento remoto na prerrogativa de fiscalização que as corporações legislativas exercem sobre os atos do Executivo e o preceito que o positiva, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Ibiracu (*arts. 18, XIII e 30*), encontra correspondência com disposição semelhante inserta na Constituição da República (*art. 50, caput*).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de março de 2024.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**Vereador**

